



Concordo. À consideração do Sr.
Presidente.

A Vereadora,

01/06/2022

(Dr.ª Sofia Ferreira)

Concordo.

Informe-se a exponente dos termos da
presente informação.

O Presidente da Câmara Municipal,

01/06/2022

(Dr. Domingos Bragança)

Informação nr.:

Assunto: Pedido de esclarecimentos sobre o Programa de Procedimento da Hasta Pública para a atribuição de duas licenças para a atividade de partilha de velocípedes no concelho de Guimarães

O júri do procedimento supra identificado, reuniu nesta data para proceder à análise e pronúncia sobre o pedido de esclarecimentos, submetidos pela Equipa do interessado «BOLT», o que faz da seguinte forma, nos termos do Artigo 6.º do respetivo Programa:

1. “O valor solicitado preencher no Anexo II tem como intuito definir o valor mínimo de licitação do operador no ato público?”

Em conformidade com o Artigo 9.º do Programa do Procedimento, o valor base de licitação para licença de exploração da atividade de partilha de velocípedes, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II – Modelo da Proposta, que não poderá ser inferior a € 1.000,00, visa determinar o valor mais elevado entre as propostas dos concorrentes, montante que constituirá a base de licitação para o ato público. Este valor só será considerado para a adjudicação da primeira licença, na ausência de qualquer licitação no ato público para a mesma;

2. “O valor solicitado preencher no Anexo II é o valor máximo que vai definir os operadores vencedores das licenças?”

Conforme explanado na questão anterior, este será o valor base para o ato público, determinado entre o mais elevado das propostas dos interessados;

3. “Existe a possibilidade de não ocorrer o Ato Público? Se sim, significa que os vencedores serão selecionados Anexo II?”

Existe a possibilidade de não ocorrer ato público nas situações em que não sejam apresentadas quaisquer propostas ou nas situações em que só sejam apresentadas duas propostas para as licenças a concurso. Informa-se, ainda, que não existe obrigatoriedade de participar no ato público, contudo, o valor inscrito no documento elaborado de acordo com o anexo II, apenas será considerado na ausência de qualquer licitação no mesmo;



4. “Relativamente ao Artigo 28, no qual é solicitado aos operadores que disponibilizem 400 veículos, gostaríamos de clarificar se seria possível disponibilizar um total de 400 trotinetas em vez de proporcionar uma frota distribuída entre 200 bicicletas e 200 trotinetas?”

O Artigo 28.º do Programa do Procedimento, no primeiro ponto, define que por cada licença para a atividade de partilha de velocípedes, os operadores obrigam-se à disponibilização de 200 bicicletas, com ou sem motor elétrico, e 200 trotinetas, com motor elétrico, pelo que não serão consideradas propostas que constituam uma variante a esta determinação, designadamente a disponibilização única de 400 trotinetas.

Paços do Concelho de Guimarães, 31 de maio de 2022,

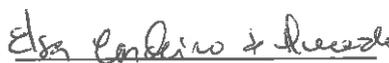
O Júri,

O Presidente,



(Rui Castro)

A Vogal efetiva,



(Elsa Cordeiro de Almeida)

A Vogal efetiva,



(Susana Baptista)